

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA AGÊNCIA
PEIXE VIVO – MÁRCIA APARECIDA COELHO PINTO**

Ref.: Ato Convocatório nº 009/2021

Contrato de Gestão nº 003/IGAM/2017



A **ENVEX E CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.418.789/0001-07, com sede na Rua Doutor Jorge Meyer Filho, 93, Jardim Botânico, Curitiba-PR, CEP 80210-190, neste ato representado pelo seu sócio, Sr. Helder Rafael Nocko, devidamente assistido pelo seu corpo jurídico, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tempestivamente nos termos do art. 109,§ 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar.

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO

Em face da decisão proferida pela Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo, com a avaliação da técnica das licitantes do processo, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A corrente peça é tempestiva, se entregue até o dia 03/11/2021, levando-se em conta que a licitante ENVEX foi intimada no dia 27/10/2021, conforme disposto nos artigos 109 e 110, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 224, do Código de Processo Civil, bem como nos moldes dos princípios constitucionais da publicidade, ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

2. DA SÍNTESE FÁTICA

No dia 13 de outubro de 2021, por intermédio da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo, realizou licitação na modalidade Ato Convocatório nº 009/2021, pelo critério Técnica e Preço, cujo objeto é "Contratação de Pessoa Jurídica para Aprimoramento da Metodologia de Cobrança pelo

EnvEx Engenharia e Consultoria LTDA.

Rua Doutor Jorge Meyer Filho, 93, Jardim Botânico, CEP 80.210-190, Curitiba/PR

Tel: +55(41)339533487 | envex@envexengenharia.com.br | www.envexengenharia.com.br
Este documento foi assinado digitalmente por Helder Rafael Nocko.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 11D8-E4E1-60BC-9053.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 11D8-E4E1-60BC-9053.

Uso de Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, Minas Gerais", tendo como participantes e habilitadas três empresas:

1. **ENVEX** E CONSULTORIA LTDA.
2. **HIDROBR** CONSULTORIA LTDA.
3. **RHA** ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Assim, de acordo com o item 6.2.4 do Instrumento Convocatório foi exaurida a primeira fase e deram início a abertura do envelope "PROPOSTA TÉCNICA" das concorrentes habilitadas. No dia 26 de outubro de 2021, reuniram-se na Agência Peixe Vivo, em sessão pública, os membros da Comissão de Seleção e Julgamento para proceder à divulgação da análise dos documentos da proposta técnica. Foram atribuídas as seguintes pontuações finais para cada licitante:

1. **ENVEX** E CONSULTORIA LTDA. - 92 pontos
2. **HIDROBR** CONSULTORIA LTDA. - 98 pontos
3. **RHA** ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. - 57 pontos

Por conseguinte, nas notas explicativas, por meio do Parecer Técnico, a Comissão publicou as conclusões referente às análises das licitantes, desclassificando assertivamente a licitante RHA. No entanto, a ENVEX não concorda com a pontuação atribuída para ENVEX e para a HIDROBR, o que motiva a interposição do presente Recurso Administrativo, pelos fundamentos jurídicos a seguir expostos.

3. DO MÉRITO

O Ato Convocatório no item 8- Proposta Técnica, estabelecia critérios para avaliação técnica com base na elaboração do plano de trabalho, conhecimento do problema, metodologia da proposta de trabalho e qualificação da equipe chave. As licitantes interessadas no certame, apresentaram equipe técnica e documentação comprobatória, para análise da comissão e atribuição de pontuação. Abaixo, seguem reproduzidos os critérios do Edital:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO A avaliação será realizada de acordo com a seguinte pontuação, a ser dada pela Comissão de Avaliação das Propostas Técnicas.		Minimo de pontos para habilitar	Pontos máximos
Plano de Trabalho, Conhecimento do Problema e Experiência da Proponente			20
i	Formulário 1 - Plano de Trabalho Atendeu 03 (três) subcritérios: 06 pontos Atendeu 02 (dois) subcritérios: 04 pontos Atendeu 01 (um) subcritério: 02 pontos Não atendeu nenhum subcritério: 00 pontos	2	6
	Formulário 2 - Conhecimento do problema Atendeu 03 (três) subcritérios: 06 pontos Atendeu 02 (dois) subcritérios: 04 pontos Atendeu 01 (um) subcritério: 02 pontos Não atendeu nenhum subcritério: 00 pontos	2	6
	Formulário 3 - Metodologia aplicável Atendeu 04 (quatro) subcritérios: 08 pontos Atendeu 03 (três) subcritérios: 06 pontos Atendeu 02 (dois) subcritérios: 04 pontos Atendeu 01 (um) subcritério: 02 pontos Não atendeu nenhum subcritério: 00 pontos	4	8
ii	Qualificação da Equipe Chave		80
	Formulário 4 - Composição da Equipe e Atribuição de Tarefas		
	Formulário 5 - Currículo da Equipe Chave Proposta		
	Formulário 6 - Atestados de capacidade técnica		
1	- Coordenador de projeto: com formação superior e experiência comprovada em coordenação de desenvolvimento de instrumentos de gestão de recursos hídricos (planos de recursos hídricos e/ou metodologia de cobrança e/ou enquadramento de corpos hídricos).	18	30
	6 (seis) pontos para cada atestado técnico - pontuando no máximo 30 (trinta) pontos. A pontuação mínima é de 18 (dezoito) pontos		

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO A avaliação será realizada de acordo com a seguinte pontuação, a ser dada pela Comissão de Avaliação das Propostas Técnicas.		Minimo de pontos para habilitar	Pontos máximos
2	- Profissional de nível superior: com experiência, comprovada em estudos relacionados à outorga e ou à cobrança pelo uso de recursos hídricos ou à de montagem de valores/ precificação de bens ambientais, tributação, preços públicos e compensações financeiras.	15	25
	5 (cinco) pontos para cada atestado técnico - pontuando no máximo 25 (vinte e cinco) pontos. A pontuação mínima é de 15 (quinze) pontos		
3	- Profissional de nível superior: Com experiência comprovada em modelagem de custos setoriais, avaliação de impactos financeiros e riscos, nas atividades de indústria/mineração, agropecuária e abastecimento urbano.	15	25
	5 (cinco) pontos para cada atestado técnico - pontuando no máximo 25 (vinte e cinco) pontos. A pontuação mínima é de 15 (quinze) pontos		
TOTAL			100

Na tabela de Avaliação da Proposta, divulgada na publicação da Ata de Reunião da Comissão Técnica de Julgamento, a ENVEX identificou dois itens que necessitam de reavaliação da Comissão:

1. Pontuação atribuída para a licitante ENVEX em relação ao formulário 1 – Plano de Trabalho;
2. Pontuação atribuída para a licitante HIDROBR ao Profissional indicado para Coordenação Geral;

A ENVEX não concorda com a avaliação da Comissão para os dois itens descritos acima, pois os mesmos estão desacordo com os princípios vinculação ao instrumento convocatório e razoabilidade. Os itens apontados acima deverão ser revistos em face do que se expõe a seguir.

EnvEx Engenharia e Consultoria LTDA.

Rua Doutor Jorge Meyer Filho, 93, Jardim Botânico, CEP 80.210-190, Curitiba/PR

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Rafael Nocko. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> | www.envexengenharia.com.br

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 11D8-E4E1-60BC-9053.

3.1. Da revisão da pontuação atribuída para a ENVEX - Formulário 01 – Plano de Trabalho

Com relação ao Formulário 01 - Plano de Trabalho, a proposta da empresa HIDROBR se apresenta bastante genérica e com conteúdo muito similar ao disposto no próprio termo de Referência, revelando-se pouco propositiva e original. Não há diferenciação entre o que é etapa e o que é atividade, impossibilitando identificar uma clara sequência de tarefas pormenorizadas necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos. Algumas das especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência são apresentadas em simples menções, sem explicitar sobre como a proponente desenvolverá as atividades. Ao longo do Plano de Trabalho, por exemplo, não há menção sobre como e quando serão realizadas as reuniões com o Grupo de Acompanhamento Técnico e se a empresa vai ou não consultar os setores usuários. A simples colocação posterior e genérica das reuniões no cronograma proposto e a ausência de especificações sobre como conduzi-las não demonstra a real proposição da empresa, não atendendo o preconizado pelo Edital do Ato Convocatório.

Destaca-se que a proposta da ENVEX apresenta um detalhamento muito superior, com especificação de etapas e atividades, além de descrição detalhada e sequencial sobre como cada tarefa será realizada, incluindo o como e quando essas serão executadas.

No âmbito da alocação de equipes, a proposta da HIDROBR apresenta apenas o nome, função e formação dos membros da equipe-chave. Na coluna das funções, a proponente não fez relação com as etapas e áreas de atuação que envolvem o desenvolvimento dos trabalhos. No histograma, os profissionais estão alocados por produto e não por tarefas como preconiza o Edital. Assim, verifica-se nenhuma ou muito pouca aderência da alocação das equipes em relação ao plano de trabalho proposto.

Destaca-se que a proposta da ENVEX apresenta o detalhamento dos esforços por atividades, por etapas e pelo todo do trabalho, possibilitando a real identificação de quais serão os profissionais mais demandados em cada atividade. Além disso, na proposta da ENVEX, não há um dimensionamento significativamente maior da equipe de apoio como apresentado na proposta da Hidro (justificativa da Comissão de Avaliação para a não obtenção da pontuação máxima do Formulário 1 das propostas da HIDROBR e da EnvEx).

A proposta da ENVEX deixa claro que apesar dos esforços da equipe de apoio serem semelhantes a equipe chave, os níveis de esforço da primeira estão concentrados em atividades que demandam mais tempo, como pesquisa e organização de dados, justamente para otimizar o trabalho da segunda, que ficará responsável pelo trabalho de maior esforço intelectual como análise de dados e informações e tomada de decisão.

Sendo assim, pede-se a revisão da não atribuição da pontuação máxima na proposta da ENVEX, visto que além dos esforços não estarem significativamente maiores na equipe de apoio, o dimensionamento está relacionado principalmente com o tempo, reservando atividades que concentram maior tempo e menor esforço intelectual para a equipe de apoio.

Com relação à quantificação dos recursos materiais e infraestrutura, a proposta da HIDROBR não apresenta a quantificação segundo as tarefas programadas e em compatibilidade com o cronograma executivo, descumprindo o Edital. Ao contrário da proposta da ENVEX, que apontou claramente as quantidades por etapa, a proposta da HIDROBR, apenas mencionou que cada profissional terá um computador com sistemas e softwares compatíveis com o desenvolvimento dos trabalhos.

No âmbito das dificuldades e estratégias de atuação, a proposta da HIDROBR se restringiu a pontuar apenas duas dificuldades pontuais, estritamente técnicas, não mencionando aspectos operacionais envolvidos no desenvolvimento de estudos de consultoria. Além disso, não relacionou explicitamente sobre em qual atividade a segunda dificuldade está relacionada, descumprindo o preconizado pelo Edital do Ato Convocatório.

Na proposta da ENVEX foram relatadas dificuldades e estratégias tanto técnicas como operacionais, por atividade, demonstrando total relação entre o item com o plano de trabalho e com a experiência da empresa no desenvolvimento de trabalhos semelhantes.

Diante do exposto, é inconcebível que propostas com níveis de detalhamento tão distintos recebam a mesma pontuação. Além disso, a proposta da HIDROBR apresentou uma série de fragilidades, incluindo a não observância das especificações previstas no Edital, que como destacado até aqui, são passíveis de revisão e consequente redução das notas atribuídas no processo de avaliação.

Assim sendo, pede-se que seja revisto o desconto de dois pontos da proposta da ENVEX sobre o dimensionamento das equipes e que a nota da proponente HIDROBR seja rebaixada em pelo 02 pontos, pelos motivos e comparação já elencados acima.

3.2. Da revisão da pontuação atribuída para a HIDROBR – Profissional Coordenador do Projeto – Engenheiro Civil Rodrigo Flecha Ferreira Alves

Para a Qualificação da Equipe Chave o Edital, especificamente para o coordenador do projeto, fora estabelecido no item 8.2 os seguintes critérios:

1	- Coordenador de projeto: com formação superior e experiência comprovada em coordenação de desenvolvimento de instrumentos de gestão de recursos hídricos (planos de recursos hídricos e/ou metodologia de cobrança e/ou enquadramento de corpos hídricos).	18	30
	6 (seis) pontos para cada atestado técnico - pontuando no máximo 30 (trinta) pontos. A pontuação mínima é de 18 (dezoito) pontos		

Adicionalmente, ainda sobre a qualificação da equipe técnica chave, o item 8.2.3.1, eram solicitados os seguintes documentos:

- Currículo do Profissional indicado – Membro da Equipe Chave Proposta.
- Comprovante (s) de Escolaridade.
- Registro Regular e Ativo de acordo com a legislação específica de cada categoria profissional.
- Atestados de Capacidade Técnica
- Comprovante (s) de vínculo com a concorrente.

Ou seja, a licitante interessada em participar no certame, deveria apresentar profissional com formação em nível superior, experiência conforme preconizado em edital, com no mínimo a apresentação de três atestados técnicos, para atribuição da pontuação mínima de 18 (dezoito) pontos.

A licitante HIDROBR para o coordenador do projeto indicou o Engenheiro Civil Rodrigo Flecha Ferreira Alves com apenas 01 atestado. O Edital é muito claro e objetivo quando descreve que a pontuação será atribuída para **CADA ATESTADO TÉCNICO**, ou seja, **ao apresentar APENAS UM ATESTADO, o Profissional não cumpriu as exigências mínimas para habilitação.**

Assertivamente, a Comissão inabilitou a licitante RHA por indicar o profissional de nível superior 2 com apenas dois atestados válidos, descumprindo assim o requerido no Edital, de no mínimo três atestados válidos. **Assim, objetivamente, a licitante ENVEX solicita que seja revisada a pontuação da licitante HIDROBR para este profissional e atribuída a pontuação correta de 06 pontos por apresentação de 01 atestado técnico. E assertivamente, inabilitar a licitante HIDROBR, por não cumprir a pontuação mínima de 18 pontos para habilitação nesta fase.**

4. DO DIREITO

O Edital traz as referências que devem conter nos envelopes de licitação para obter regularidade entre as partes. Os documentos exigidos são uma forma de demonstrar que a licitante possui exigências e domicílio regulares, e que cumpre com os encargos sociais e suas obrigações para com o Estado, conforme descreve na Lei 8.666/93, nas quais almeja às regularidades e os princípios de licitações e contratos. Contudo, as proponentes como direito de esclarecimento, conforme preâmbulo do presente Edital, elaboraram questões para auxílio na interpretação do Edital.

Os argumentos da ENVEX deixam claro que o apresentado no Formulário 01, visa cumprir os regimentos do certame, assim, ocorrendo um equívoco na pontuação atribuída pela Comissão para a recorrente, devendo assim ser revisado. E quanto a licitante HIDROBR, não se restam dúvidas que a mesma não cumpriu as exigências editalícias, apresentando um profissional com apenas um atestado técnico válido para pontuação no certame. Se a licitante RHA foi desclassificada assertivamente por motivo similar, ao apresentar profissional sem a devida qualificação conforme exigido no processo, solicita-se que o mesmo seja feito para a licitante HIDROBR.

A Análise e decisão das propostas devem ser feitas a fim da seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, alinhada aos princípios constitucionais norteadores das contratações públicas, quais sejam a vinculação ao instrumento convocatório, da probidade administrativa e julgamento objetivo:

Art. 37. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. [grifos adotados].

Assim, pelos fundamentos fáticos e jurídicos expostos, a Recorrente requer que seja revisada sua Proposta Técnica com a revisão da nota técnica e a revisão da pontuação atribuída para licitante HIDROBR e consequentemente a desclassificação da licitante, para que assim seja dada continuidade no certame.

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer seja conhecido, acolhido e provido de forma integral o presente RECURSO ADMINISTRATIVO e as razões recursais nele expostas.

Requer-se, objetivamente:

1. Revisão da pontuação da Proposta Técnica referente a pontuação atribuída no formulário 01, de 04 pontos para 06 pontos;
2. Revisão da pontuação final técnica da licitante ENVEX de 92 pontos para 94 pontos;
3. Revisão da pontuação da licitante HIDROBR para o formulário 01, de 04 pontos para 02 pontos;
4. Revisão da pontuação da Proposta Técnica da HIDROBR referente à indicação do Profissional para função de coordenação do projeto, por apresentar apenas um atestado, não atendendo ao item 8.1.2, de 30 pontos para 06 pontos;
5. Inabilitação da licitante HIDROBR, por não cumprir as exigências editalícias ao apresentar 01 profissional com apenas 01 atestado técnico.

Por fim, caso seja mantida a decisão pela Comissão, o que não se acredita, requer seja o recurso administrativo encaminhado à Autoridade Superior para devida apreciação e provimento, na forma do artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/1993.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

Nestes termos.

Pede deferimento.

ENVEX e Consultoria Ltda.

Helder Rafael Nocko

Representante legal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/11D8-E4E1-60BC-9053> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 11D8-E4E1-60BC-9053



Hash do Documento

A7C9BB9E09625F33A4CB67DC1A93915D84813659854C4B2F4170781846A68DA9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/11/2021 é(são) :

Helder Rafael Nocko - 042.828.999-13 em 03/11/2021 13:42

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

